



2908

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2908 de 2017
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamentos
16/05/2017

[Assinatura]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ALTERA OS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 1º,
DA LEI 3.669, DE 14 DE ABRIL DE
1998, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE CONTROLE
POPULACIONAL DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS E VISA CELEBRAR
CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE
MEDICINA VETERINÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação do 2º § do artigo 1º, da Lei 3.669, de 14 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte teor:

"Art. 1º

§ 2º - O programa será implementado a preços populares, voltado, preferencialmente, à população de baixa renda, e que esteja cadastrada nos demais programas da municipalidade."

Art. 2º Fica alterada a redação do 3º § do artigo 1º, da Lei 3.669, de 14 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte teor:

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"Art. 1º

§ 3º - Os munícipes que possuam renda de até dois salários mínimos estarão dispensados de pagar o procedimento para esterilização de seu animal doméstico e o programa será implementado a preços populares voltado, preferencialmente, à população de baixa renda, e que esteja cadastrada nos demais programas da municipalidade, voltados para essa classe de munícipes."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

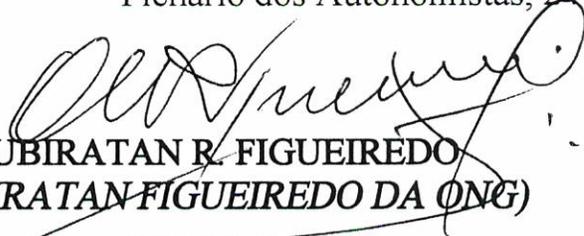
Justificativa

Tal medida justifica-se, haja vista que a Lei foi promulgada em abril do ano de 1998, à necessária avaliação e reestruturação da mesma para a nossa realidade atual.

Além do que deve ser amplamente divulgada a proposta da referida Lei, para o fim de erradicar a procriação, sem controle dos animais domésticos de nosso município.

Outra justificativa plausível, é que o programa de castração atende a uma antiga reivindicação da população mais carente, que não dispõe de condições financeiras para promover sem prejuízo de seu próprio sustento a castração de seus animais de estimação.

Plenário dos Autonomistas, 24 de abril de 2017.


UBIRATAN R. FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR